



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.765, 28 DE JUNHO DE 2024.

Aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Hospitais Regionais, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



- a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.327, de 18 de fevereiro de 2021, que aprovou as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, destinado à implantação de serviço hospitalar de referência da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.351, de 17 de março de 2021, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para (re)organização da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes para os Componentes Hospitalares da Rede de Saúde Bucal - Deformidade Crânio Facial e bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.592, de 09 de novembro de 2021, que aprova a atualização das diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios de elegibilidade desse Módulo;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.409, de 18 de outubro de 2023, que atualiza as diretrizes, as regras gerais e o incentivo de custeio de cofinanciamento da política continuada Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.410, de 19 de maio de 2021, que aprova as estratégias de fortalecimento da Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral (AVC) no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.537, de 22 de setembro de 2021, que aprova a política de incentivo para o custeio do medicamento Trombolítico para Tratamento do Acidente Vascular Cerebral Isquêmico para os Hospitais credenciados como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301, de 25 de julho de 2023, que aprova as novas regras gerais para a política “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências;
- a reunião do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, ocorrida em 28 de maio de 2024;
- a importância dos hospitais regionais para ampliação do acesso aos serviços de saúde, qualificação da assistência, fortalecimento das Redes Temáticas de Atenção à Saúde do no Sistema Único de Saúde - SUS/MG;
- a necessidade identificada de aportar recurso financeiro para garantir a sustentabilidade econômica dos hospitais regionais até que possam se inserir em políticas já instituídas de cofinanciamento da atenção hospitalar; e
- o Ofício nº 167/2024, de 28 de junho de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:



Art. 1º - Ficam aprovadas as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Hospitais Regionais, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - O Módulo Hospitais Regionais é um módulo de custeio temporário que possui como objetivo contribuir para o início do funcionamento dos hospitais regionais de Governador Valadares, Teófilo Otoni, Divinópolis, Sete Lagoas e Conselheiro Lafaiete, sua inserção nas Redes Temáticas e consequente cumprimento dos critérios de elegibilidade do módulo Valor em Saúde e os requisitos para habilitação em alta complexidade.

§1º - O módulo tem previsão de duração de 3 (três) anos contados a partir do efetivo início das atividades do(s) hospital(is) regional(is) e início do repasse de recursos do módulo em questão, podendo ser prorrogado mediante justificativa e análise da SES/MG.

§2º - Caso o hospital seja inserido no módulo Valor em Saúde antes do término dos 3 (três) anos, o repasse de recurso de custeio do Módulo Hospitais Regionais será migrado para a metodologia de custeio dos hospitais do módulo Valor em Saúde.

Art. 3º - Os beneficiários do módulo Hospitais Regionais com perfil assistencial pactuados na Rede de Urgência e Emergência, na Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, na Rede de Odontologia Hospitalar, na Rede de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual e na Rede de Atenção Psicossocial serão tipificados em conformidade com as normativas específicas dos programas e diretrizes da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289/2023, que aprova a revisão da metodologia de financiamento e da sistemática de monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde/Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

Parágrafo Único - As grades de referência serão objeto de discussão no âmbito do Comitê Gestor Regional de Atenção Hospitalar, considerando a inserção dos hospitais regionais nos territórios e a manutenção dos demais hospitais já integrantes da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas nas redes de atenção à saúde.

Art. 4º - A composição dos valores do Módulo Hospitais Regionais se dá nas seguintes modalidades de financiamento:

I - componente de custeio das redes temáticas;

II - componente de diária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCIN); e



III - componente de incremento de valor de produção de média e alta complexidade hospitalar.

Art. 5º - A definição dos valores a serem destinados aos beneficiários na modalidade de custeio das redes temáticas se dará a partir de sua inserção nas redes de atenção à saúde, nos termos do art. 3º, e aplicação da metodologia de financiamento disposta no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.895/2023, que define as novas regras de financiamento e monitoramento da política continuada Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, aprovadas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.289, de 25 de julho de 2023.

Parágrafo Único - Para Rede de Urgência e Emergência, além do financiamento estadual disposto no *caput* deste artigo, será repassado o valor correspondente à contrapartida federal de cofinanciamento das Portas de Urgência, conforme Portaria de Consolidação nº 6/2017, até habilitação do Ministério da Saúde;

Art. 6º - A definição dos valores a serem destinados aos beneficiários no componente de diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCIN) se dará com base nos seguintes critérios técnicos:

I - número de leitos SUS disponibilizados e em efetivo funcionamento, com parecer favorável da VISA para início das atividades, cadastrados no CNES e disponibilizados para as Centrais Regionais de Regulação Assistencial, até o limite previsto nos projetos que ensejaram sua construção;

II - valor federal das diárias de UTI e UCIN, conforme tabela SIGTAP;

III - valor de cofinanciamento estadual de diárias de leitos de UTI e UCIN no Módulo Valor em Saúde da Política Estadual de Atenção Hospitalar – Valora Minas, conforme Deliberação CIB/SUS MG nº 4.289/2023;

IV - parâmetro da taxa de ocupação de 85%.

§1º - Até que ocorra a habilitação dos leitos de UTI e UCIN, o valor correspondente ao financiamento federal será arcado pelo Fundo Estadual de Saúde.

§2º - As habilitações das UTI e UCIN deverão ser solicitadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, após início efetivo do funcionamento dos leitos.

§3º - Em qualquer tempo em que for identificado que parte ou a integralidade dos leitos de uma instituição hospitalar financiados nessa modalidade não estão disponibilizados para o SUS-MG, por motivos diversos, poderá haver suspensão do repasse do custeio vinculado aos mesmos.



Art. 7º - A definição dos valores a serem destinados na modalidade de incremento de valor de produção da média e alta complexidade hospitalar se dará com a aplicação da metodologia constante no Anexo I desta Deliberação.

§1º - As habilitações de alta complexidade deverão ser solicitadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, após início efetivo do funcionamento do serviço.

§2º - Havendo incremento de Teto MAC do município para produção de média e alta complexidade, o custeio estadual será reduzido de forma proporcional, mantendo o cofinanciamento estadual em 50% sobre o valor federal.

Art. 8º - A qualquer tempo, haverá suspensão de repasse aos beneficiários, se identificado:

I - interrupções dos serviços ao SUS-MG;

II - descumprimento da função assistencial pactuado entre os gestores no âmbito da CIB-SUS/MG;

III - descumprimento dos compromissos firmados conforme termo de adesão.

Art. 9º - O valor total devido por beneficiário no Módulo Hospitais Regionais, a dotação orçamentária, o instrumento de repasse e as regras de aplicação, transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros, inclusive prestação de contas, serão normatizados e publicados em Resolução SES/MG específica, nos termos do Decreto nº 48.600/2023.

Art. 10 - Os beneficiários do Módulo Hospitais Regionais poderão ser contemplados em outras políticas de cofinanciamento da atenção hospitalar vigentes no SUS/MG, a depender do perfil assistencial pactuado, tais como:

I - cofinanciamento da política continuada Linha de Cuidado de Assistência ao Paciente Queimado na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.409/2023 ou outra que vier a substituí-la;

II - incentivo para o custeio do medicamento Trombolítico para Tratamento do Acidente Vascular Cerebral Isquêmico para os Hospitais credenciados como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE), nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.537/2021 ou outra que vier a substituí-la;

III - “Opera Mais, Minas Gerais” - Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.301/2023 ou outra que vier a substituí-la.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo Único - Eventuais políticas de cofinanciamento da atenção hospitalar que vierem a ser pactuadas em CIB-SUS/MG poderão contemplar os beneficiários a que se refere esta Deliberação.

Art. 11 - Cabem aos Comitês Gestores de Atenção Hospitalar o acompanhamento do desempenho dos beneficiários e a consecução dos objetivos do módulo Hospitais Regionais da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas visitas in loco a critério da SES-MG ou Comitê Gestor de Atenção Hospitalar.

Art. 11 - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.590, de 05 de novembro de 2021.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.765, 28 DE JUNHO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.765, 28 DE JUNHO DE 2024

1) Metodologia de Cálculo do Financiamento de Alta e Média Complexidade dos Hospitais Regionais

Para estimar a demanda potencial de serviços dos Hospitais Regionais serão estabelecidas taxas de internação padrão para as especialidades de alta e média complexidades considerando as internações de caráter de urgência.

No caso da alta complexidade, serão consideradas as taxas de internação, por especialidade, dos residentes da Macrorregião de Saúde Centro como parâmetro de cálculo. Para a média complexidade, serão consideradas as taxas de internação, por especialidade, dos residentes da Microrregião de Saúde Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia. Tais territórios serão utilizados como referência por sua maior estruturação e por possuírem hospitais de relevância Estadual, o que possibilita maior acesso de suas populações aos serviços hospitalares.

Ressalta-se que as taxas de internação correspondem, no recorte específico, ao total de internações sobre a população SUS-dependente de referência. O levantamento das internações será baseado em uma série histórica de doze meses. Por sua vez, a população SUS dependente corresponde à população total (Censo de 2022), descontada da população com acesso a saúde suplementar, segundo dados da Agência Nacional de Saúde.

Na sequência, serão apuradas as taxas de internação do território do Hospital Regional em questão. As duas taxas serão comparadas (a taxa padrão e a do território do Hospital Regional) e, nos casos em que a taxa de internação do território do Hospital Regional for inferior à do território padrão, assume-se que essa diferença, multiplicada pela população SUS-dependente, é a demanda potencial do Hospital Regional.

Uma vez definida a possível demanda do Hospital, será estimado o tempo médio de permanência de cada especialidade, desagregado por tempo passado em leitos gerais e em leitos complementares, com base nos dados observados nos hospitais do Módulo Valor em Saúde no mesmo período para a série histórica do cálculo das taxas.

A partir da demanda potencial por especialidade e a estimativa de leitos/dia que será necessária para atender esta demanda, observar-se-á a quantidade prevista de leitos para o Hospital Regional, sendo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

que 70% serão destinados às internações de urgência. Por fim, serão alocadas as internações previstas no hospital, observando o quantitativo de leitos e as especialidades já pactuadas.

Por fim, o valor médio dos procedimentos financiados por especialidade, no Componente de Produção do Módulo Valor em Saúde da política Valora Minas, será multiplicado pelo número de internações, por especialidade, alocadas no hospital. Dessa forma, será definida a quantia a ser repassada para o beneficiário.